



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 048/2026 – FUHAM: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA “ALFREDO DA MATTA”.**

**MANAUS/AM  
2026**

[www.fuham.am.gov.br](http://www.fuham.am.gov.br)  
[youtube.com/alfredodamattaam](https://www.youtube.com/alfredodamattaam)  
[facebook.com/alfredodamattaam](https://www.facebook.com/alfredodamattaam)  
[instagram.com/alfredodamattaam](https://www.instagram.com/alfredodamattaam)

[gabinete@fuham.am.gov.br](mailto:gabinete@fuham.am.gov.br)  
Fone:(92) 3632.5800  
Avenida Codajás, 24, Cachoeirinha  
Manaus - AM  
CEP: 69065-130



**Fundação Hospitalar  
Alfredo da Matta**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## 1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

<b>UG:</b>	017303 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA “ALFREDO DA MATTA”				
<b>CNPJ:</b>	02.006.782/0001-00	<b>ENDEREÇO:</b>	Av. Codajás, N° 24, Cachoeirinha		
<b>CEP:</b>	69065-130	<b>CIDADE:</b>	MANAUS	<b>UF:</b>	AM
<b>E-MAIL:</b>	fuham@fuham.am.gov.br		subcomp@fuham.am.gov.br		

## 2. OBJETO

Aquisição de Material Hospitalar, **canetas bisturi descartáveis**, não disponíveis em ATAs do Sistema de Registro de Preços – SRP, destinados a abastecer os estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico por um período de 12 (doze) meses, visando à realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais em pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos nesta FUHAM, Ações do Opera+ Amazonas e Ações da Dermato Saúde Amazonas.

## 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.
1	(ID-151440) <b>CANETA BISTURI DESCARTÁVEL</b> , Tipo: monopolar; Aplicação: corte e coagulação de tecido; Acionamento manual; Estéril; Conector universal de 03 pinos.	UND	5.000	R\$
<b>TOTAL</b>				R\$

**3.1.** Os objetos desta contratação não é considerados bens de luxo, conforme o Decreto nº 10.818/2021, sendo caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** A contratação tem como objeto a aquisição de Material Hospitalar, organizada por **ITEM** com unidade de medida definida como **UNIDADE**. O contrato detalhará as regras de vigência da contratação.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**3.3.** O contratado deverá fornecer bisturi descartável conforme as características descritas no ID cadastrado no Sistema e-Compras, no Termo de Referência e seus anexos;

**3.4. Características Técnicas:**

- Caneta bisturi descartável;
- Tipo: monopolar;
- Aplicação: indicada para corte e coagulação de tecidos;
- Acionamento manual;
- Produto estéril;
- Conector universal de 03 (três) pinos;

## 4. JUSTIFICATIVA

A Fundação Hospitalar “Alfredo da Matta” é um centro de referência nas áreas de Hanseníase, Dermatologia e Doenças Sexualmente Transmissíveis/HIV, destacando-se pela prestação de assistência à população e pela realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão. Com sua atuação especializada, a Fundação oferece serviços específicos de alta relevância para o atendimento de pacientes em todo o Estado do Amazonas, sendo, em diversas ocasiões, a única alternativa disponível para o tratamento de suas doenças.

A Dermato Saúde Amazonas visa a intensificação dos atendimentos especializados em dermatologia no interior do Estado, sendo incluída na programação a apresentação de palestras e a realização do trabalho em campo praticado pelas equipes da FUHAM, auxiliando e trocando experiências para ajudar na formação dos profissionais locais dos municípios, além de atendimento médico, enfermagem, social, farmacêutico e fisioterápico, por meio de consultas, cirurgias, biopsias, distribuição de medicamentos, prevenção de incapacidades e encaminhamentos gerais em dermatologia sanitária.

As Ações do Opera + Amazonas 2026, como parte do Programa Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, busca ampliar o acesso a cirurgias e diminuir o tempo de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos, a garantia da continuidade da assistência à saúde, mesmo com a demanda reprimida, com a melhora da qualidade de vida da dos usuários assistidos no Sistema Único de Saúde (SUS), cuja estimativa de consumo de materiais elaborado pela Gerência de Cirurgias, consta no Memorando nº 047/2026 – GCIRUR/DT/FUHAM de 25/02/2026.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Considerando o incremento da produção superou as estimativas planejadas em especial no 4º trimestre de 2025, quando a execução do programa de redução de filas, com a realização de mais de 500 cirurgias, determinando um estoque crítico, e risco de falta desses materiais hospitalares para suprir e operacionalizar as ações programadas para o Programa no ano de 2026.

Assim, para o cumprimento dessa missão com qualidade, eficiência e excelência, é imprescindível que a FUHAM disponha de recursos adequados que viabilizem a execução de suas atividades finalísticas. Dentre esses recursos, destaca-se a necessidade de aquisição de materiais hospitalares essenciais ao pleno funcionamento dos serviços assistenciais.

O material a que se pretende aquisição é utilizado para o corte e coagulação de tecidos biológicos durante procedimentos cirúrgicos, com redução de sangramento e tempo de cirurgia, especialmente no âmbito do Centro Cirúrgico da instituição. Sua utilização é fundamental nos tratamentos de câncer de pele e outras intervenções dermatológicas, contribuindo diretamente para a segurança dos procedimentos e o sucesso terapêutico dos pacientes.

Adicionalmente, a manutenção de estoque regular desse material atende às demandas assistenciais da instituição, incluindo ações desenvolvidas no interior do Estado e a participação em programas estratégicos voltados à ampliação do acesso a cirurgias e à redução de filas de procedimentos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A ausência ou insuficiência desse insumo pode comprometer a continuidade dos atendimentos, ocasionando a suspensão ou o adiamento de procedimentos cirúrgicos, com impactos diretos na qualidade da assistência prestada e no agravamento das condições clínicas dos pacientes.

Dessa forma, a aquisição de caneta bisturi descartável configura-se como medida essencial e estratégica para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pela FUHAM, garantindo o adequado funcionamento das atividades assistenciais e contribuindo para o fortalecimento da saúde pública no Estado do Amazonas.

Em conformidade com o princípio do Planejamento de Compras e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os estoques atualmente disponíveis,



a aquisição proposta visa complementar os materiais necessários para garantir o abastecimento da unidade hospitalar por um período de 12 (doze) meses.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;
- Constituição Federal, art. 197.

“Art 197 “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

## 6. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 6.1. O item constante é caracterizado como de natureza comum encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual, elaborado de acordo com a necessidade da Fundação Hospitalar “Alfredo da Matta”, junto ao sistema e-Compras/AM, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

## 7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 7.1. **Pregão Eletrônico (PE)** fundamentado nos artigos 6º, inciso XLI; 18, inciso III; 56, inciso I; 121, § 3º, incisos I a V, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 114 do Decreto nº 47.133/2023.
- 7.2. O critério de julgamento por **MENOR PREÇO** será baseado no artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

“O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

- 7.3. O modo de disputa **ABERTO** com base no art. 56 da Lei nº 14.133 de abril de 2021, mais o que determina o art. 65 do Decreto 47.133/2023:

“1 – aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescente ou decrescentes;”



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

“V – o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, bem como os critérios de classificação para cada etapa da disputa, regras para apresentação de lances e critérios de desempate;”

A presente aquisição será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso V do art. 65 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, será adotado o modo de **disputa aberto**, caracterizado pela apresentação de lances públicos e sucessivos.

Tal escolha visa garantir maior transparência, competitividade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa, promovendo ajustes dinâmicos entre os licitantes e contribuindo para a obtenção de preços mais justos e alinhados ao interesse público.

Dessa forma, a Administração assegura uma disputa equitativa, racionaliza a alocação de recursos públicos e maximiza os benefícios decorrentes da contratação.

## 8. DA ANÁLISE DE RISCO

A utilização da Matriz de Risco é, de modo geral, facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto, bem como nas contratações integradas e semi-integradas, conforme disposto na legislação vigente.

Contudo, na fase de planejamento da aquisição, foram observados elementos essenciais para garantir a segurança e a eficiência do fornecimento de bisturi descartável, tais como: definição das especificações técnicas do produto (incluindo tipo de lâmina, material, esterilidade e embalagem individual), exigência de conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais certificações aplicáveis, levantamento de preços de mercado, avaliação da viabilidade do fornecimento e identificação de fornecedores com histórico de confiabilidade.

Essa estratégia favorece uma aquisição segura e tecnicamente adequada, com baixo risco de fracasso ou intercorrências, conforme demonstrado na análise de riscos a seguir:



## 8.1. MATRIZ DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Controle
Fornecimento fora das especificações	Média	Alto	Definição clara das especificações e conferência no recebimento
Produto sem esterilidade/embalagem violada	Baixa	Alto	Exigência de embalagem individual íntegra e inspeção
Atraso na entrega	Média	Médio	Definição de prazos e aplicação de penalidades
Produto de baixa qualidade	Média	Médio	Exigência de conformidade com normas da ANVISA e substituição se necessário

## 9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” – FUHAM reconhece a importância da incorporação de critérios de sustentabilidade no processo de compra, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes nacionais de compras públicas sustentáveis. Nesse sentido, considera-se fundamental que a aquisição das canetas bisturi descartáveis observe aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental, social, econômica e institucional.

Do ponto de vista ambiental, a aquisição deve priorizar produtos que gerem menor impacto ambiental, tanto em sua fabricação quanto no descarte. Recomenda-se que as canetas sejam compostas, sempre que possível, por materiais recicláveis ou de menor toxicidade, bem como que sejam fornecidas em embalagens sustentáveis, com uso reduzido de plásticos e preferência por materiais biodegradáveis ou recicláveis. Além disso, é desejável que os fornecedores adotem práticas ambientais responsáveis, como a gestão adequada de resíduos, controle de emissões e certificações ambientais reconhecidas, a exemplo da ISO 14001.

Sob a ótica da sustentabilidade econômica, considera-se que o custo do produto deve ser avaliado não apenas pelo preço unitário, mas pelo seu custo-benefício ao longo do tempo, considerando a segurança no uso, a eficácia nos procedimentos e a prevenção de desperdícios e acidentes. A contratação planejada com base na demanda real contribui para evitar estoques excedentes e descartes desnecessários. Sempre que tecnicamente viável, a participação de fornecedores regionais deve ser estimulada, favorecendo o

desenvolvimento econômico local e a redução dos impactos logísticos associados ao transporte de longa distância.

Por fim, no aspecto institucional e relacionado à saúde pública, destaca-se que o uso de insumos descartáveis de qualidade assegura a biossegurança, reduzindo o risco de infecções, acidentes com materiais perfurocortantes e contaminações cruzadas. Portanto, é essencial que o produto adquirido esteja em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores, garantindo segurança para os profissionais e para os pacientes atendidos pela FUHAM.

## 10. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

- 10.1. Em conformidade com o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não apresenta indicação de marca como requisito obrigatório, sendo eventualmente utilizadas marcas ou modelos apenas como referência técnica, com o objetivo de facilitar a compreensão do objeto, garantir o atendimento das especificações mínimas exigidas e assegurar a compatibilidade com os demais insumos e equipamentos já utilizados pela FUHAM.
- 10.2. A eventual menção a marcas, modelos ou fabricantes tem caráter meramente exemplificativo, não representando preferência ou direcionamento, sendo admitidos produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas e normas de qualidade e segurança aplicáveis a materiais hospitalares, observando-se, especialmente, a legislação sanitária vigente.
- 10.3. Com vistas à garantia da padronização, rastreabilidade, segurança do paciente e qualidade assistencial, a Administração poderá exigir do licitante, quando necessário, a apresentação de amostras, laudos técnicos, certificados de conformidade, registros ou notificações na ANVISA, dentre outros documentos comprobatórios da equivalência do material ofertado.

## 11. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 11.1. A empresa contratada terá prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, para entrega dos materiais;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 11.2. A entrega deverá ser acompanhada da nota fiscal, contendo, de forma clara, a descrição dos materiais, lote, data de fabricação e validade, além da quantidade entregue, em conformidade com a nota de empenho e a proposta comercial da CONTRATADA.
- 11.3. Os produtos deverão ser fornecidos com no mínimo 65% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total;
- 11.4. Não serão aceitos materiais com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido, mesmo que em pequenas quantidades, salvo mediante autorização formal e excepcional da contratante, devidamente justificada tecnicamente.
- 11.5. A CONTRATADA deverá informar com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a data prevista para a entrega, a fim de permitir o agendamento e planejamento interno da equipe responsável pelo recebimento e conferência dos materiais.
- 11.6. O transporte dos materiais até o local de entrega será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos custos, riscos e integridade dos produtos durante o percurso.
- 11.7. O recebimento dos materiais estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções de uso (Manual do Usuário) cabendo à verificação ao representante da LICITANTE;
- 11.8. Os bens (objetos de licitação) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.9. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual;
- 11.10. **A entrega dos materiais deverá ser efetuada no setor de Subgerência da Central de Abastecimento Farmacêutico – SUBCAF desta Fundação**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Hospitalar “Alfredo da Matta”, localizado na Cidade de Manaus na Av. Codajás, 24, e agendada por meio do Telefone: 92 3632-5819.**

- 11.11.** Em caso de entrega parcial autorizada pela Administração, o prazo para a entrega do saldo remanescente será definido no ato da autorização, observando-se a continuidade dos serviços e a necessidade assistencial da Fundação, mediante justificativa formal e anuência expressa da Contratante.
- 11.12.** Os bens (objetos de licitação) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.13.** A recusa injustificada da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados ou o descumprimento reiterado das condições de entrega poderá ensejar a rescisão contratual por inexecução parcial ou total, nos termos da legislação vigente.
- 11.14.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 12.1.** Fiscalização Técnica: A Comissão de Recebimento, composta por servidores públicos ou empregados públicos designados pela FUHAM, com o objetivo de assegurar que os materiais adquiridos estejam em plena conformidade com as especificações contratuais e garantir a adequada utilização dos recursos públicos. A Comissão de Recebimento é essencial para garantir que os materiais estejam em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade, realizando uma inspeção inicial (provisória) e uma aceitação final (definitiva) após eventuais ajustes. Ela elabora relatórios detalhados e notifica formalmente o fornecedor sobre qualquer irregularidade, exigindo correções.
- 12.2.** A fiscalização Administrativa: A contratada está sujeita à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta FUHAM, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre



em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser o aprovado na licitação.

- 12.3.** Suspender o processo do pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de referência.

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 13.1.** Objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **Recebimento Provisório:** O material será recebido provisoriamente, no ato da entrega, por fiscal do contrato ou membro da comissão permanente de recebimento de materiais designado para esse fim, vinculado ao órgão contratante. O responsável verificará a conformidade do material adquirido, a apresentação dos documentos exigidos pela CONTRATADA, incluindo notas de empenho, certificados, termos de garantia, nota fiscal e condições de armazenagem, conforme disposto no inciso I do art. 245 e no art. 246 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.
- b) **Recebimento Definitivo:** Após a inspeção e aceitação do recebimento provisório, o material será recebido definitivamente, sob a responsabilidade de servidor designado, do gestor do contrato ou da comissão permanente de recebimento de materiais, composta por, no mínimo, três servidores designados pela autoridade competente do órgão contratante. A aprovação será feita pela maioria dos membros da comissão ou fiscais do contrato, com a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento (TCR), conforme disposto no inciso II do art. 245 e no art. 250 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

### **14. JUSTIFICATIVA DA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA/CATÁLOGO**

A exigência de apresentação de ficha técnica está fundamentada em diversas normativas legais e regulamentares que garantem a segurança e transparência das informações. O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seu artigo 6º, inciso III, estabelece que os fornecedores devem fornecer informações claras e precisas sobre os produtos, incluindo suas características e riscos.

A Norma Regulamentadora NR-12 (Portaria MTb nº 3.214/78) exige que equipamentos e máquinas tenham informações sobre segurança, com base em normas



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

técnicas da ABNT, ISO e IEC. Além disso, o INMETRO, por meio de suas regulamentações e certificações, como as previstas na Lei nº 9.933/99, assegura que produtos atendam aos requisitos técnicos e de segurança, incluindo os relacionados a eletrônicos, equipamentos e bens de consumo.

Para alimentos, a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) regula, por meio da Resolução RDC nº 259/2002, que a rotulagem e a ficha técnica contenham informações detalhadas sobre ingredientes, validade, e modo de uso. Já para materiais de manutenção, como produtos químicos, a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) é regulamentada pela NR-26 (Portaria MTB nº 3.214/78) e pela ANVISA quando aplicável, detalhando os riscos, cuidados e medidas de segurança.

Ainda que o objeto da contratação esteja devidamente descrito nos autos, a apresentação da ficha técnica do produto ofertado revela-se imprescindível para assegurar a adequada correspondência entre as exigências estabelecidas no edital e as características efetivas do item a ser fornecido.

Tal exigência visa resguardar o interesse público e proteger o patrimônio da Administração, prevenindo a aceitação de bens que possam ser incompatíveis com os requisitos técnicos e operacionais pretendidos, ainda que a descrição editalícia tenha sido elaborada de forma detalhada.

Cabe destacar que, por mais precisa que seja a descrição técnica do objeto no Termo de Referência, somente a análise da ficha técnica do produto ofertado permite verificar a sua real conformidade com os parâmetros de qualidade, segurança e desempenho exigidos, garantindo, assim, a eficiência da contratação e evitando prejuízos ao erário decorrentes da aquisição de produtos inadequados ou de qualidade inferior.

Dessa forma, reforça-se a necessidade de exigência da ficha técnica como elemento essencial para análise e julgamento das propostas, assegurando a transparência, a isonomia entre os licitantes e a adequada execução contratual

**14.1. Apresentação de Catálogo ou Prospecto:** O licitante deve apresentar documentos que comprovem as características do objeto ofertado, em conformidade com as exigências do Termo de Referência (**Item 3**), conforme os arts. 17, § 3º, e 41, II, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2. Análise da Proposta:** Será avaliado o documento técnico ou o catálogo do fabricante contendo as especificações do produto informado na proposta. A



análise confrontará as especificações técnicas oferecidas com as exigidas no Termo de Referência.

**14.3. Desclassificação:** Propostas cujas especificações forem inferiores ou divergentes das exigidas serão desclassificadas. O não atendimento à diligência no prazo fixado ou a recusa em atendê-la também implicará desclassificação.

## **15. ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA/CATÁLOGO**

**15.1.** Para o julgamento e classificação das propostas e documentação será adotado o critério de **Menor Preço**, observados os prazos máximos para a entrega do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital e seus Anexos.

**15.2.** Encerrada a sessão de disputa e definidas as licitantes de menores preços, o Pregoeiro suspenderá a sessão para convocar quantos licitantes julgar adequado, limitado aos 05 (cinco) primeiros licitantes, **do(s) item(ns) 1, para que apresentem a(s) FICHA(S) TÉCNICA(S) (layout, catálogo, prospecto, folder e/ou outros documentos em língua portuguesa) que possuam todas as especificações técnicas detalhadas do(s) objeto (s) deste Pregão, e apresente também a documentação descrita no ITEM 15.2.4.3. deste Termo de referência, até dia xx/xx/xxxx, ATÉ O 3º DIA ÚTIL CONTANDO DA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO INAUGURAL**, para análise da Comissão Técnica da FUHAM, com o acompanhamento do servidor deste CSC. **Estas fichas técnicas deverão ser encaminhadas através do e-mail [fichatecnica@csc.am.gov.br](mailto:fichatecnica@csc.am.gov.br) ou entregues no Centro de Serviços Compartilhados, situado a rua Belo Horizonte, Nº 1420, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-060, Manaus/AM no Horário de 08:00 às 14:00 horas (horário local).**

**15.2.1.** As fichas técnicas deverão estar identificadas individualmente com o número do item correspondente ao número do Pregão, a identificação da empresa (nome ou razão social), telefone e endereço, identificação do Item, ID e itens/caracteres adicionais detalhado.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 15.2.2.** A análise de que trata o **item 15.2.** será pública, podendo dela participar qualquer interessado, e dar-se-á em uma **única fase**, conforme critérios definidos no Termo de Referência e neste Edital.
- 15.2.3.** Se possível, deve o licitante organizar e identificar a ficha técnica e os respectivos documentos na ordem determinada nos “itens do anexo de edital” constante do Sistema e-compras.AM.
- 15.2.4.** A análise das **fichas técnicas e documentações técnicas (quando for exigido)** ocorrerá **NO 2º DIA ÚTIL APÓS A ENTREGA DAS AMOSTRAS/FICHAS/DOCUMENTAÇÕES**, no **Centro de Serviços Compartilhados, situado a Rua Belo Horizonte, nº 1420, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-060, Manaus/AM.** Nesta fase, a Comissão Técnica será formada por membros da Fundação Hospitalar “Alfredo da Matta” - FUHAM, acompanhados por servidor do CSC verificarão:
- 15.2.4.1.** se os produtos/materiais descritos nas fichas técnicas cumprem com o solicitado nos descritivos (especificações técnicas), constantes no Termo de Referência/ Sistema e-Compras.AM, Anexos (se houver) e no Edital.
- 15.2.4.2.** se os produtos/materiais cumprem com as determinações da RDC N° 751/2022; como também:
- 15.2.4.3.** Avaliará a seguinte documentação técnica (quando for exigido):
- 15.2.4.3.1.** Certificação de Registro dos Produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, expedido via Internet, em original, ou cópia da publicação no D.O.U., legível e assinada, em validade ou pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, acompanhado do respectivo Registro a ser revalidado; ou
- 15.2.4.3.2.** Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, deverá ser apresentada cópia do ato que isenta o produto de registro, conforme previsto na RDC N° 751/2022, bem como suas atualizações; ou



- 15.2.4.3.3.** Caso o produto não seja regulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde o licitante deverá encaminhar cópia legível da lista de Produtos não Regulados pela ANVISA e suas atualizações;
- 15.2.4.3.4.** Havendo necessidade de avaliação quanto à regulamentação do produto a Comissão Técnica poderá realizar diligência, durante a sessão de análise, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.2.5.** As fichas técnicas e documentações técnicas (quando for exigido) poderão ser abertos, manuseados, conforme a necessidade da Comissão Técnica de Análise, que ficará restrita à averiguação objetiva da compatibilidade destas com as especificações técnicas dispostas no Termo de Referência/Sistema e-compras.AM.
- 15.2.6.** Uma vez entregues as fichas técnicas e documentações técnicas (quando for exigido) será permitido fazer ajustes ou modificações nas fichas técnicas apresentadas para fins de adequá-lo às especificações constantes no Termo de Referência/Sistema e\_Compras.AM, deste que dentro do prazo aduzido no **subitem 15.2.**
- 15.2.7.** A comissão Técnica ou o Servidor do CSC responsável pela condução da sessão pública presencial de análise de conformidade da proposta poderá solicitar a instauração de processo de responsabilização administrativa do licitante por comportamento inidôneo, nos termos do **item 28.**
- 15.2.8.** Considera-se comportamento inidôneo no curso da sessão pública presencial: desacatar funcionário público no exercício da função, perturbar ou prejudicar o andamento da sessão.
- 15.2.9.** Os critérios objetivos que ensejarão a reprovação das fichas técnicas e/ou documentações técnicas (quando for exigido) do licitante, com a consequente desclassificação, são os seguintes:



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 15.2.9.1.** Apresentar fichas técnicas e/ou documentações técnicas (quando for exigido) em desconformidade com os critérios definidos no Termo de Referência/Sistema e\_compras.AM, Anexos (se houver) e no Edital.
- 15.2.9.2.** Apresentar fichas técnicas que reproduzam descrições exatas dos objetos a serem analisados pela Comissão Técnica competente, a não ser que o objeto seja de fabricação própria, motivo que deverá ser evidenciado no descritivo do produto.
- 15.2.9.3.** As especificações indicadas como itens opcionais/acessórios nas fichas técnicas não serão consideradas, sendo responsabilidade do licitante a especificação da oferta do produto que será realmente entregue, tendo em vista que estes itens opcionais alteram a proposta do produto. Caso o item opcional/acessório seja ofertado, é imprescindível que seja devidamente indicado para permitir a análise objetiva por parte da Comissão Técnica.
- 15.2.10.** Ofertar produto com características que possam provocar acidentes ou danos aos usuários. Especial atenção deverá ser dada à inexistência de cantos cortantes, rebarbas, uso de matérias-primas tóxicas ou qualquer material que possa causar reação alérgica, independente das especificações estabelecidas.
- 15.2.11.** Será desclassificado e terá sua proposta desconsiderada para efeito de julgamento, o licitante que:
- 15.2.11.1.** Deixar de apresentar fichas técnicas e/ou documentações técnicas (quando for exigido) ou apresentar fora do prazo estabelecido.
- 15.2.12.** Ofertar a ficha técnica/ catálogo/ folders com marca e modelo já reprovados, segundo Laudo/Parecer Técnico do órgão demandante, na licitação corrente.
- 15.2.13.** Será classificada a proposta do licitante que tiver suas fichas técnicas e documentações técnicas (quando for exigido) aprovadas.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 15.2.14.** No final da sessão de análise das fichas técnicas e documentações técnicas (quando for exigido) será lavrada uma Ata contendo o resultado desta fase;
- 15.2.15.** As fichas técnicas e documentações entregues aprovadas ou reprovadas serão anexadas ao processo.
- 15.2.16.** A reabertura da sessão do pregão ocorrerá no **dia xx/xx/xxx às xx:xx horas de Brasília (DF) (NO 2º DIA DA DATA DA SESSÃO DE ANÁLISE)**, para divulgar o resultado da análise de fichas técnicas e documentações técnicas (quando for exigido).
- 15.2.17.** Caso a fichas técnicas e/ou documentações técnicas (quando for exigido) não sejam aprovadas, serão convocados os licitantes subsequentes para apresentar suas fichas técnicas e documentações técnicas (quando for exigido), sendo observado os procedimentos e prazos descritos no **subitem 15.2.**
- 15.2.18.** Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e motivadamente, a intenção de recorrer do resultado da análise das amostras, nos mesmos moldes do **subitem 15.2.**

## 16. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 16.1.** A Lei Geral de Licitações 14.133/2021, conforme o art. 22, estabelece o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, visando otimizar recursos e aumentar a competitividade. Contudo, deve-se observar o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme a Súmula 247, que exige que o parcelamento seja técnica e economicamente viável, sem prejudicar o conjunto ou causar perda de economia de escala. O objetivo é permitir a participação de licitantes que, embora não possam executar ou fornecer o objeto completo, consigam atender a itens ou unidades autônomas.
- 16.2.** Assim, as exigências de habilitação devem estar alinhadas à divisibilidade do objeto, conforme a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## 17. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

A solicitação dos critérios de habilitação visa avaliar a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes, bem como a conformidade com as restrições ao trabalho infantil e outros requisitos legais. O não cumprimento dos critérios de habilitação resulta em inabilitação.

A Fundação Hospitalar Alfredo da Matta verifica a capacidade do fornecedor para atender ao interesse público, garantindo que o licitante possa executar o objeto licitado e cumprir as obrigações, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que exige licitação pública para obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade de condições e exigindo qualificação técnica e econômica essencial para o cumprimento das obrigações.

## 18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1.** Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular da contratação ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos;

“Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3(três) anos”

- 18.2.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação;
- 18.3.** O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% da quantidade que está propondo neste certame.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 18.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal;
- 18.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 18.6. Os produto materiais devem atender suas respectivas normas de fabricação e de qualidade a serem apresentadas e comprovadas no momento da entrega do material.
- 18.7. Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, de acordo com a legislação vigente, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, sendo estas(s) compatível(is) com o objeto da licitação ou declaração emitida pela Vigilância Sanitária.

## 19. CONDIÇÕES DA ENTREGA/FORNECIMENTO

- 19.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais rigorosamente conforme as especificações do Termo de Referência, observando os prazos, locais e condições estabelecidos no contrato.
- 19.2. A Nota Fiscal que acompanhar cada entrega deverá conter a descrição detalhada dos materiais, incluindo: marca, modelo, procedência, número do lote, validade (quando aplicável), preço unitário com centavos e valor total, já incluídos todos os tributos, taxas, frete, seguro e demais encargos.
- 19.3. O fornecedor deverá especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas,
- 19.4. É vedada a entrega parcial, salvo se previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante justificativa técnica e em conformidade com o cronograma aprovado.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 19.5.** A licitante contratada não poderá, sem autorização expressa da CONTRATANTE, alterar a quantidade, o tipo, marca e valor do preço unitário do material.
- 19.6.** Sempre que aplicável, deverão ser apresentados certificados de qualidade, laudos técnicos, registro na ANVISA, e demais documentos exigidos no instrumento convocatório ou por legislação vigente.
- 19.7.** Os materiais devem atender suas respectivas normas de fabricação e de qualidade a serem apresentadas e comprovadas no momento da entrega do material.
- 19.8.** Os produtos/materiais deverão ser entregues devidamente embalados, em condições que assegurem sua integridade física e sanitária durante o transporte, manuseio e descarga, sendo vedada a entrega de itens com embalagem violada, danificada ou em desconformidade com os padrões exigidos.
- 19.9.** 20.5. A embalagem externa deve ser apropriada ao tipo de material, garantindo a proteção durante o transporte e facilitando sua identificação, sem comprometer a qualidade e rastreabilidade dos produtos.
- 19.10.** Serão recusados os produtos que apresentarem defeitos, que estiverem com a sua embalagem violada, avarias, prazo de validade vencido ou reduzido (quando aplicável), divergência com as especificações técnicas exigidas ou inadequação ao uso pretendido.
- 19.11.** A FUHAM rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência, do Edital e de seus Anexos;
- 19.12.** O não cumprimento das condições de entrega sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e nos instrumentos convocatórios, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitações ou rescisão contratual.

## 20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Após a entrega a empresa deverá solicitar o pagamento por meio do protocolo virtual no endereço eletrônico**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

<https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>, anexando os seguintes documentos:

- 20.1.1. Nota Fiscal;
- 20.1.2. Nota de empenho;
- 20.1.3. Certidão Negativa Atualizada da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certificado FGTS, Certidão de Falência e Trabalhista;
- 20.2. Será efetuado o pagamento na conta bancária da empresa, de acordo com o calendário de pagamento da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas - SEFAZ/AM.
- 20.3. Antes de efetuar os pagamentos a CONTRATANTE observará as exigências previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, as do Decreto n.º 46.558, de 4 de novembro de 2022 e as art. 267 a 276, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 21.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital, em seus anexos e na proposta vencedora, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da correta e completa execução do fornecimento de **canetas bisturi descartáveis**;
- 21.2. Efetuar a entrega das **canetas bisturi descartáveis** em perfeitas condições de uso, novas, sem uso anterior, devidamente embaladas, estéreis e conforme especificações técnicas, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhadas da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar: marca, fabricante, lote, data de fabricação, data de validade e país de origem;
- 21.3. Arcar integralmente com os custos de transporte e quaisquer outras despesas decorrentes da devolução ou substituição de materiais entregues com defeito ou em desacordo com as especificações;
- 21.4. Comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, a data e o horário previstos para a entrega dos materiais;
- 21.5. Caso a CONTRATADA possua sede fora do Estado do Amazonas, deverá designar e informar formalmente um representante legal ou procurador domiciliado em Manaus para responder por suas obrigações contratuais;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 21.6.** Garantir que os materiais entregues estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de armazenamento e uso, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 21.7.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao uso dos materiais;
- 21.8.** Substituir, às suas custas, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, qualquer material que apresente vício, falha ou avaria;
- 21.9.** Assegurar a qualidade e a integridade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais vícios de fabricação, durante o prazo de validade dos produtos;
- 21.10.** Assumir integralmente os encargos referentes à substituição de materiais que apresentem irregularidades, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 22.1.** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA somente após a entrega do objeto, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 22.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados ou de comissão de recebimento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 22.3.** Suspender o pagamento, total ou parcialmente, caso os materiais fornecidos não estejam em conformidade com o especificado ou apresentem defeitos, até a devida regularização pela CONTRATADA;
- 22.4.** Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que não estejam de acordo com as exigências técnicas deste Termo de Referência, podendo solicitar substituição, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas;
- 22.5.** Solicitar, sempre que necessário, documentos complementares, esclarecimentos ou amostras adicionais, a fim de assegurar a adequação dos produtos entregues ao objeto contratado.



**22.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades ou falhas verificadas nos materiais fornecidos, especialmente quanto à qualidade, integridade, validade ou acondicionamento.

## **23. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**23.1.** Não será admitida a participação de empresas na forma de consórcio no presente certame por se tratar de objeto simples/comuns e de baixa complexidade, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista que se trata de aquisição de bens comuns, de baixa complexidade, cuja execução não demanda a divisão de tarefas entre diferentes empresas ou profissionais especializados.

**24.2.** A vedação à subcontratação fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa e na garantia da responsabilidade integral da empresa contratada quanto à qualidade, conformidade e tempestividade no fornecimento dos materiais.

## **25. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU REPACTUAÇÕES**

**25.1.** Observado o prazo mínimo de 1 (um) ano, a partir da data de apresentação da proposta, o contrato celebrado poderá ter seus valores, ajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 238, §1º do Decreto nº 47.133/23, quando couber.

## **26. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**26.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 – Código Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 27.2.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;
- 27.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;
- 27.4.** Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do objeto de contratação, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela CONTRATANTE e exclusivamente no FORO da cidade de Manaus/AM.

## **28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente caso enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Podendo ser aplicadas sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pela devida instauração de processo de responsabilização, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

- 28.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
  - 28.1.1.** advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 28.1.2.** multa, nas seguintes hipóteses:
    - 28.1.2.1.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;
    - 28.1.2.2.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 28.1.2.3.** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 28.1.2.4.** multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
    - 28.1.2.5.** multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

**28.1.2.6.** multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

**28.1.3.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 28.1.2 deste Edital, observadas as seguintes situações:

**28.1.3.1.** pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

**28.1.3.2.** pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

**28.1.3.2.1.** não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**28.1.3.2.2.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**28.1.3.3.** pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

**28.1.3.3.1.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**28.1.3.3.2.** der causa à inexecução total do contrato;

**28.1.3.3.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 28.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:
- 28.1.4.1.** apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;
  - 28.1.4.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 28.1.4.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.1.5.** Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.
- 28.1.5.1.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 28.1.5.2.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 28.1.6.** As sanções previstas nos subitens **28.1.1**, **28.1.3** e **28.1.4** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem **28.1.2** deste Edital.
- 28.1.7.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 28.1.8.** A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens **28.1.2**, **28.1.3** e **28.1.4** deste Edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.
- 28.1.8.1.** As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**28.1.8.2.** As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

**28.1.8.3.** As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

## 29. DO PLANO DE APLICAÇÃO:

Exercício 2026			
Unidade Gestora	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Total
017303	1.600.231.0.0000.0000	33903036	R\$
Programa/Projeto Atividade		10.303.3305.2089.0001.	

## 30. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

FORMA DE PAGAMENTO					
( ) Mensal ( ) Bimestral ( ) Trimestral ( ) Semestral ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Única e Global					
ANO 2026					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 0,00				





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## 31. DA DECLARAÇÃO:

Declaramos que este Termo Referência está de acordo com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações.

## 32. DA DATA E ASSINATURAS DIGITAIS:

Manaus - AM, 02 de junho de 2026.

PROCESSO Nº: 01.02.017303.000453/2026-60		
<b>Solicitado/Elaborado:</b> <b>LÚCIO FIGUEIRA PIMENTEL</b> Subgerência da Central de Abastecimento Farmacêutico – SUBCAF	<b>Revisado:</b> <b>ALESSANDRA MARQUES NASCIMENTO</b> Gerente de Logística	<b>Visto:</b> <b>ARIANE PIRIRIMA DE ALMEIDA CAVALCANTE</b> Subgerente de Compras
<b>Aprovado:</b> <b>MINERVINA CARDOSO DE OLIVEIRA</b> Chefe do Departamento de Administração	<b>De acordo:</b> <b>MÔNICA SALES MOREIRA DE SOUZA</b> Diretora Administrativo Financeira	

